



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO Nº 02.01.0001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
BRÁS E A EMPRESA ALAGOAS
AMBIENTAL S.A.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.207.437/0001-80, estabelecido na Rua do Comércio, S/N, centro, CEP: 57.380-000, São Brás/AL, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **Klinger Quirino Santos**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 044.855.574-30 e RG nº. 30573564 SSP/SE, residente e domiciliado Rua do Comércio, S/N, centro, CEP: 57.380-000 – São Brás/AL e a empresa **ALAGOAS AMBIENTAL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 16.982.376/0002-60, estabelecida na Rodovia AL 115, S/N, Zona Rural, CEP 57.320-000, Craíbas, Alagoas, neste ato representada pela sua Diretora Operacional a Sra. **ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 894.931.924-15, portadora do RG nº 1.051.637 SSP/AL e seu Procurador o Sr. **MARNES COSTA MACHADO GOMES**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e Segurança do Trabalho, portador do RG nº 99001256890 SSP/AL e CPF sob o n.º 025.434.934-09, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento, o presente contrato, com fundamento na **Inexigibilidade nº 02.01.0001/2020**, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECIBIMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS URBANOS CLASSE II A E II B, RESÍDUO SÓLIDO DE PODAÇÃO E RESÍDUOS DE CARCAÇA DE ANIMAL MORTO EM ATERRO ESPECÍFICO**, sendo:

ITEM	QUANT. Estimada	UM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR /TON	VALOR TOTAL/MÊS
01	127,27	TON/MÊS	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II A - DOMICILIAR	R\$ 72,00	R\$ 9.163,44
02	1,81	TON/MÊS	DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CLASSE II B- INERTES	R\$ 27,00	R\$ 48,87
03	4,54	TON/MÊS	RESÍDUO SÓLIDO DE PODAÇÃO	R\$ 46,00	R\$ 208,84
03	0,18	TON/MÊS	RESÍDUOS DE CARCAÇA DE ANIMAL MORTO	R\$ 420,00	R\$ 75,60
TOTAL/MÊS					R\$ 9.496,75
TOTAL GLOBAL					R\$ 104.464,25



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1 - A Prestação de Serviços será até 31 de dezembro de 2021, sendo contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que haja acordo entre as partes e sejam mantidas as mesmas condições;

2.2 - A prestação de serviços ora contratados constitui na disposição final dos resíduos sólidos, conforme cláusula I;

2.3 – A coleta dos resíduos ficara a cargo do Município, o qual se encarregara de coletar e transportá-lo até o local onde estarão disponibilizados.

2.4 - A licitante se comprometera em dar a destinação final dos resíduos orgânicos e industriais, em local devidamente autorizado dentro das normas da legislação vigente;

2.5 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Município, através de Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos,

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Compete à Contratante:

3.1.1 – Efetuar a coleta e o transporte do lixo reciclável do Município de São Brás até a sede da Empresa e;

3.1.2 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2 – Compete à Contratada:

3.2.1 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros;

3.2.2 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

3.2.3 – O Município através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos locais da prestação de serviços, verificando as condições de atendimento à proposta;

3.2.4 - Nenhum serviço contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empresas, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSO

4.1 – O valor mensal estimado para esta contratação será de R\$ 9.496,75 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado em R\$ 104.464,25 (cento e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

a) 4.2. A Prefeitura Municipal de São Brás se compromete a efetuar o pagamento, em conta bancária previamente informada até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante recebimento da nota fiscal.

b) 4.3. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão nos seguintes endereços eletrônicos prefeitura.saobras@gmail.com

4.3.1 – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CNPJ nº 12.207.437/0001-80

Rua do Comércio, nº 03 – Centro

São Brás – AL

CEP: 57.380-000

4.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do **INSS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na regularidade fiscal.

4.5 – Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajustes.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS –

09.0100.15.122.00012.009 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

33.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –

FONTE DE RECURSO: 0010 - PROPRIOS, constante no orçamento vigente

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados da data da assinatura do instrumento contratual, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A proponente deverá garantir qualidade em todo o objeto do presente instrumento assim como dos serviços prestados, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato é intransferível, não podendo a contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas nas cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

8.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.
- b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) - Liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;
- c) - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) - E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) - A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) - Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) - Dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) - De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

§ 3º) - Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AÇÃO JUDICIAL

Qualquer ação judicial contra a contratante oriunda de produtos ou serviços fornecidos pela contratada, ou mesmo que venha a contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade a contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que no ato resultar, ressarcindo à contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Brás, estado do Alagoas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

São Brás/Alagoas, 01 de fevereiro de 2021.

Klinger Quirino Santos

KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

Marnes Costa Machado Gomes
MARNES COSTA MACHADO GOMES
PROCURADOR
ALAGOAS AMBIENTAL S.A
CONTRATADO

Anna Karlla Brabo Magalhães
ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES
Diretora Operacional
ALAGOAS AMBIENTAL S.A
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

Deysse da Silva Cardoso
Nome: DEYSSE DASILVA CARDOSO

CPF n.º 082.473.814-43

TESTEMUNHA:

Klinger Quirino Santos
Nome: KLEBER QUIRINO SANTOS

CPF n.º 228.244.214-87